

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO EMPRESARIAL**

**MARIA DE FATIMA RIBEIRO**

**VERONICA LAGASSI**

**VIVIANE COELHO DE SÉLLOS KNOERR**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito empresarial [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria De Fatima Ribeiro; Viviane Coêlho de Séllos Knoerr; Veronica Lagassi – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-031-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO EMPRESARIAL

---

### **Apresentação**

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, dedicado a promover e dar viabilidade à produção científica na área, prima, no volume que se apresenta, pela excelência, com vinte artigos dos mais variados temas, demonstrando que a comunidade científica do país tem buscado abordar temas de relevância jurídica e social. Não poderia ser diferente, mesmo em tempos de necessárias adaptações, no evento realizado entre 23 e 30 de junho de 2020, através de plataforma virtual, em decorrência da pandemia do COVID-19.

Assim, no dia 27.06 do ano corrente, em seu primeiro bloco, com a oportuna temática do Direito Empresarial, foram apresentados doze artigos.

As autoras Ailana Silva Mendes Penido e Laís Alves Camargos, abriram os trabalhos com o artigo “Estudo crítico das sociedades familiares, seus riscos e conflitos: a busca de soluções por meio da advocacia colaborativa”, dupla que já vem produzindo diversos artigos ao longo dos últimos tempos, levanta a questão com muita propriedade a respeito desse tipo de sociedade e aguça as reflexões do grupo.

A seguir, o artigo “A recuperação judicial das cooperativas de relevante porte econômico: um instrumento para a efetivação dos direitos fundamentais” leva as assinaturas de Luiz Cesar Martins Loques, Leandro Abdalla Ferrer e Flávio Edmundo Novaes Hegenberg. Outra investigação de bastante relevância. Luiz Cesar Martins Loques é advogado, mestrando em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo- UNISAL (Lorena/SP), Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Volta Redonda/FOA) e professor dos cursos preparatórios JURISMESTRE e CEPIFAR. Leandro Abdalla Ferrer é advogado, com diversos artigos publicados, tendo 37 processos todos no Estado de Minas Gerais. Flávio Edmundo Novaes Hegenberg, tem graduação em geologia pela UERJ, é mestre em Gerenciamento e Política de Recursos Minerais, (mestre em Geociências pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP- 1994), Doutor em estudos de negócios pela Universidade de Leeds- Reino Unido (2001). É professor do Centro Universitário de Volta Redonda UniFOA (RJ).

Como é possível constatar, o CONPEDI é abrilhantado pela participação de um elenco de pesquisadores muito capacitado, e que faz de suas investigações, um convite à reflexão tanto na temática quanto na prática que aponta soluções de problemas.

Em “Análise das alterações promovidas pela lei nº 13.874/2019 no regime jurídico dos fundos de investimento”, significativa a apresentação de Jordano Soares Azevedo, Doutor em Direito Privado, especialista em Direito Civil, é professor e tutor em diversos cursos de graduação em Direito em diversas universidades. No artigo, a análise da lei que traz impactos tanto no Direito do Trabalho, como no Direito Civil, sua especialidade.

Com o artigo “A desconsideração da personalidade Jurídica e os impactos econômicos da mesma Lei nº 13.874 de 2019, as autoras, Angela Aparecida Oliveira Sousa e Josyane Mansano, observam as consequências da lei na economia. Angela Aparecida Oliveira Sousa é Advogada no Estado de São Paulo. A doutoranda em Direito pela Universidade de Marília (SP), Josyane Mansano, é especialista em Direito Civil e processual. Leciona na pós-graduação em advocacia do Direito Privado, e é coordenadora dos cursos de pós-graduação em Direito no Centro Universitário Cidade Verde-UNIFCV.

Eireli, sigla criada para ajudar o enquadramento das pequenas e médias empresas, evitando a criação de sócios fantasmas. Com esse modelo, o empreendedor passou a poder criar sua empresa sozinho. Com o artigo “Eireli versus sociedade unipessoal: Controvérsias no âmbito do Direito Comparado e impacto da MP 881/19 agora Lei 13.874/19, Veronica Lagassi e Carla Izolda Fiuza Costa Marshall levantam questões pertinentes sobre o tema.

Veronica Lagassi é Doutora em Direito, Especialista em Direito Empresarial e em Docência do Ensino Superior, Advogada, Vice-Presidente da Comissão de Direito Econômico e Membro da Comissão de Fashion Lawro, ambas da OAB/RJ, associada do IAB, membro e avaliadora do CONPEDI e o Instituto de Investigação Jurídica da Universidade Lusófona do Porto em Portugal.

A Procuradora Federal aposentada, Carla Izolda Fiuza Costa Marshall é Doutora em Direito e professora titular de Direito Empresarial do IBMEC/RJ, líder do Grupo de Pesquisa de Direito Econômico e Desenvolvimento Sustentável da mesma instituição e é membro da Comissão de Direito Econômico da OAB/RJ.

Guilherme Prado Bohac de Haro e Marisa Rossignoli, escolheram como tema, “Inexistência ou a dispensabilidade da norma conhecida como princípio da função social da empresa”. Com “Inexistência ou a dispensabilidade da norma conhecida como Princípio da Função Social da empresa, os autores questionam a responsabilidade social das empresas, a partir do questionamento sobre a mesma ser dispensável ou até inexistente. Guilherme Prado Bohac de Haro é mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina-PR, especialista

em Direito e Processo Civil, e em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário. Docente pela Toledo Prudente. Doutora em Educação e Políticas Públicas e Desenvolvimento Econômico, Marisa Rossignoli é Mestre em Economia Política pela PUC de São Paulo. É também delegada municipal do Conselho Regional de Economia-CORECON - SP, na cidade de Marília-SP.

A precarização do trabalho, foi o tema escolhido por Ricardo Augusto Bonotto Barboza, Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro e Larissa Camerlengo Dias Gomes, com o artigo “Empreendedorismo e precarização do Trabalho - Uma reflexão a partir da Lei do ME”.

O Dr. Ricardo Augusto Bonotto Barbosa realizou estágio Pós-Doutoral em inovação pela faculdade Ciências farmacêuticas da UNESP de Araraquara e Doutorado em Alimentos e Nutrição pela mesma universidade. É ainda mestre em Engenharia Urbana pela Universidade Federal de São Carlos- UFSCar. Coordenador Adjunto do Programa de Mestrado Profissional em Direito da Universidade de Araraquara (UNIARA), dentre outras relevantes atividades acadêmicas e científicas. Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro é graduada em Administração Pública pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho e mestre em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos pela Universidade Federal de São Carlos. É também analista na Incubadora de Empresas de Araraquara e pesquisadora - colaboradora na Universidade de Araraquara, estado de SP. Mestre em Desenvolvimento Territorial pela Universidade de Araraquara, analista em micro e pequenas empresas, desenvolvendo consultoria, assessorias e treinamentos em gestão financeira e em recursos humanos, Gerente de qualidade na empresa Led Médica, Pesquisadora no Grupo de Pesquisa "Núcleo de Pesquisa em Desenvolvimento Local" do Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente da Universidade de Araraquara, Larissa Camerlengo Dias Gomes também soma o rol de autores do relevante artigo.

A questão da modernidade, da inserção do chamado outrora “mundo virtual”, que hoje é parte do todo, com sua linguagem própria, chama o Direito a regular este campo. Assim, Letícia Lobato Anicet Lisboa e Leonardo da Silva Sant Anna, trazem oportunamente o artigo “Os contratos empresariais eletrônicos e a análise econômica do Direito”. Letícia Lobato Anicet Lisboa, é doutora em Direito na linha de pesquisa de empresa e atividades econômicas da UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, professora da Escola Superior da Advocacia da OAB-RJ. Leonardo da Silva Sant Anna é Doutor em Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Professor Adjunto de Direito Comercial, parceiro do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI).

Da relação de atuações em parceria de empresas com o poder público, o artigo “A implantação de programas de integridade em empresas para contratações com o poder público”, leva as assinaturas de Erick Alexandre de Carvalho Gonçalves e Frederico de Andrade Gabrich. Erik Alexandre de Carvalho Gonçalves é advogado no estado de Minas Gerais e no estado de São Paulo. Frederico de Andrade Gabrich é Doutor em Direito Comercial/Empresarial pela Universidade Federal de Minas Gerais e Professor Adjunto da Universidade Fumec. Coordenador de Grupo de Pesquisa, autor de livros e artigos científicos e orientador de diversas dissertações de mestrado voltadas para Análise Estratégica do Direito, das Metodologias de Ensino e da Transdisciplinaridade, é um dos notáveis representantes da escola mineira de Direito.

Pedro Durão e Luã Silva Santos Vasconcelos, comparecem neste primeiro bloco com o artigo “Compliance e Direitos Humanos na empresa: A governança corporativa em prol da proteção ao Direito Humano e ao trabalho digno” com questionamentos bastante pertinentes e atuais. Pedro Durão realizou estágio Pós-Doutoral em Direito (Universidad de Salamanca/Espaa). Doutor e Mestre em Direito (UBA/UFPE). Especialista em Docência do Ensino Superior (UCAM/RJ). Professor convidado da Escola Judicial do Estado de Sergipe (EJUSE), da Escola Superior do Tribunal de Contas (ECOJAN/SE), da Magistratura (ESMESE), do Ministério Público (ESMPSE), da OAB, da Escola Superior de Governo e Administração Pública (ESGAP), Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão (FAPese). Luã Silva Santos Vasconcelos, Mestrando em Direito pela UFS, é analista do Ministério Público do estado de Sergipe. Atualmente exerce a função de Coordenador Administrativo e Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público sergipano.

Com o artigo, “Análise do Recurso Especial 1.337.989 do Superior Tribunal de Justiça frente ao instituto do “cram down” na Lei de Recuperação de empresas e o ativismo judicial, Dárcio Lopardi Mendes Júnior, que é mestrando em Direito empresarial pela Faculdade Milton Campos, advogado e professor universitário na faculdade de Sabará/MG, é também membro da Comissão de Educação Jurídica da OAB/MG.

Encerrado o primeiro bloco, com um time qualificado de pesquisadores e suas temáticas essenciais, passa-se ao segundo bloco desta mostra do que foi o primeiro evento do CONPEDI em formato virtual.

Abrindo o segundo bloco das apresentações, o artigo “A necessidade de estímulo ao financiamento das sociedades empresárias em recuperação Judicial e seus benefícios para a preservação da empresa” de autoria de Alexandre Ferreira de Assumpção Alves, doutor em Direito pela UERJ, professor associado nível 4 da mesma instituição, tendo como linha de

pesquisa Empresa e Atividades Econômicas. Líder do grupo de pesquisa Empresa e Atividades econômicas do CNPq. O respeitadíssimo e renomado professor Alexandre assina o artigo em parceria com Pedro Freitas Teixeira. Doutorando em Direito Empresarial pela UERJ, Presidente da Comissão de Direito Empresarial da OAB - Seccional RJ, Membro da Comissão de Direito Empresarial do Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB, Professor de Direito Empresarial da Universidade Federal do Rio de Janeiro - FND/UFRJ, Professor da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, Professor do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC e Professor de Direito Empresarial da Fundação Getúlio Vargas (FGV Law Program). Os autores são referência em questões como recuperação judicial, extrajudicial e falências.

Com o assunto pré-sal e seu novo sistema de partilha de produção, Angela Aparecida Oliveira Sousa e Josyane Mansano, que dispensam nova apresentação uma vez que este é o segundo artigos apresentados pela dupla veem desta vez com “análise Jurídica da Lei nº 12.351 de 2010: Expectativas e Desafios do Novo Sistema de Partilha de Produção na Camada de Pré-sal”, outro assunto que merecia um novo olhar.

Na sequência, Edson Freitas de Oliveira trouxe reflexões importantes no artigo “Efeitos da Pandemia COVID-19”. O autor que é doutorando em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR, é advogado e consultor jurídico, avalia os processos de recuperação de empresas, problemática a ser enfrentada em todos os aspectos da organização social e pelos variados ramos de conhecimento.

“Os contratos associativos na perspectiva da desverticalização empresarial e da resolução no 17/2016 do CADE” foi o trabalho assinado pelo brilhante professor Alexandre Ferreira de Assumpção Alves e José Carlos Jordão Pinto Dias, Doutorando em Direito pela UERJ, que realizou a apresentação defendendo os propósitos da linha de pesquisa Empresa e Atividades Econômicas.

Adriana Vieira de Castro, Danilo di Paiva Malheiros Rocha e Wanessa Oliveira Alves, analisam as legislações anticorrupção no Brasil e no mundo a partir dos programas de Compliance Empresarial. O artigo intitulado “Programas de Compliance Empresarial e as legislações anticorrupção no contexto mundial e no Brasil”, traz uma contribuição significativa para os processos de conformidade. Adriana Vieira de Castro é Mestre em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Goiás e em Direito Público pela Universidade de Rio Verde. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Oficial de Justiça da Comarca de Goiânia. Professora Efetiva de Direito Empresarial na Pontifícia Universidade

Católica de Goiás. Danilo di Paiva Malheiros Rocha é Doutorando em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de Goiás, Advogado e Consultor Jurídico. É professor efetivo da Universidade Estadual de Goiás (UEG) no Curso de Direito. Wanessa Oliveira Alves é Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, especialista em Administração Financeira pela Universidade Salgado de Oliveira e em Ciências Criminais pela Escola Superior Associada de Goiânia. Mestre em Administração pelo Centro Universitário Alves Faria. Atualmente ocupa a função de Assessor Técnico da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Tecendo uma “análise da nova lei de Franquia Empresarial (lei nº13.966/19)” Jordano Soares Azevedo, Doutor em Direito Privado pela PUC-Minas, está desenvolvendo projeto de pesquisa em estágio Pós-Doutoral pelo Programa de Pós-Graduação na mesma instituição. É Professor e Tutor em cursos de graduação em Direito, com experiência em instituições públicas e privadas (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas, Centro Universitário de Sete Lagoas - Unifemm, Universidade Federal de Ouro Preto e Sociedade Educativa do Brasil Soebrás).

Com o artigo “O mercado de valores mobiliários, a oferta pública inicial de ações (IPO) e o período de silêncio”, Renato Zanolla Montefusco, com propriedade, discute a questão e aponta novos caminhos. O autor é advogado no Estado de São Paulo e referência no assunto abordado.

Enfrentando os novos desafios do direito empresarial em face ao meio ambiente, o artigo “Licenciamento ambiental: as condicionantes ambientais e a função social da empresa” tem como autor Alex Floriano Neto, assessor Jurídico no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Administrador Judicial, Advogado Licenciado, é professor Universitário e Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara em Belo Horizonte - MG. O estudo apresenta uma visão inovadora sobre a responsabilidade das empresas na sustentabilidade eco-ambiental.

“Modelos de Limitação da Responsabilidade para o exercício individual da empresa: eireli versus sociedade limitada unipessoal” é o tema do artigo de Luciano Monti Favaro que é Doutor em Direito e Políticas Públicas e Professor na graduação no curso de Direito e em cursos preparatórios para concursos, ocupa a relevante função de Advogado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Assinando dois artigos, o primeiro “Disputas por nomes e marcas empresariais: o raciocínio do Superior Tribunal de Justiça no hard case "Odebrecht" como um exemplo do pensamento tipológico de Karl Larenz” e o segundo, “A sociedade empresária limitada como sociedade de capital: a caracterização de um instituto à luz da noção de tipo jurídico-estrutural, Daniel Oitaven Pamponet Miguel e Alessandra Pearce de Carvalho Monteiro, contribuem sobremaneira para a densidade do grupo de seletos autores aqui reunidos, assim como seus co-autores. Daniel Oitaven Pamponet Miguel, Doutor em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia, Doutor em Ciências Sociais pela UFBA, Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da UFBA, especialista em Teoria e Filosofia do direito pela PUC Minas, especialista em Direito Tributário pela PUC-SP/COGEAE e graduado pela Universidade Federal da Bahia, tem experiência nas áreas de Direito e Ciências Sociais. Alessandra Pearce de Carvalho Monteiro, Doutoranda em Ciências Jurídico-Filosóficas na Universidade de Coimbra - Portugal Doutoranda em Jurisdição Constitucional e Novos Direitos na Universidade Federal da Bahia Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra - Portugal (2015) é Professora substituta da Universidade Federal da Bahia nas disciplinas de história do direito, teoria do direito, sociologia do direito, filosofia do direito, metodologia da pesquisa e hermenêutica. A dupla de juristas fechou os trabalhos com os oportunos artigos e com maestria os autores encerraram as apresentações do segundo bloco de apresentações no GT de Direito Empresarial.

Aqui apresentamos os temas, seus autores e respectivas credenciais, o que dá ao CONPEDI suficiente embasamento da importância de seus encontros, que promovem além da difusão da produção acadêmica contemporânea, um interessante e profícuo diálogo entre pares de todo o país e provoca discussões e reflexões necessárias à evolução do próprio direito e sua inserção na sociedade contemporânea.

Ao CONPEDI, as congratulações pela brilhante e necessária produção a enriquecer o conhecimento e a pesquisa na Área do Direito no Brasil e no exterior. Aos doutores, mestres e demais estudiosos e profissionais que participaram desta empreitada, a certeza de que suas contribuições são de valor inestimável para a constante evolução e consolidação da Ciência do Direito e por consequência à toda sociedade, que é a quem é destinado o nosso trabalho.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.

Veronica Lagassi – UFRJ

Maria de Fátima Ribeiro – UNIMAR

Viviane Coêlho de Séllos-Knoerr – UNICURITIBA

Nota técnica: O artigo intitulado “Estudo crítico das sociedades familiares, seus riscos e conflitos: a busca de soluções por meio da advocacia colaborativa” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito "Instituições Sociais, Direito e Democracia" - Universidade FUMEC, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Empresarial apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de Direito Empresarial. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **EMPREENDEDORISMO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA LEI DO MEI**

### **ENTREPRENEURSHIP AND PRIMARY WORK: A REFLECTION FROM THE MEI LAW**

**Ricardo Augusto Bonotto Barboza  
Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro  
Larissa Camerlengo Dias Gomes**

#### **Resumo**

O conceito de empreendedorismo tem levantado, nos últimos anos, um intenso debate, com isso, o objetivo será identificar a origem e os fundamentos dos conflitos em relações comerciais e contratos de terceirização estabelecidos entre o MEI e o contratante. Espera-se com esta pesquisa que se busque um amplo debate sobre o objetivo ora proposto, confrontando a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) versus a Lei do MEI, bem como uma compreensão para que se possa criar em um futuro mecanismos para a conciliação deste conflito pré-estabelecido empreendedorismo versus precarização do trabalho.

**Palavras-chave:** Direito empresarial, Leis trabalhistas, Empreendedorismo

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The concept of entrepreneurship has raised, in recent years, an intense debate, with this, the objective will be to identify the origin and the bases of the conflicts in commercial relations and outsourcing contracts established between the MEI and the contractor. This research is expected to seek a broad debate on the proposed objective, confronting the Consolidation of Labor Laws (CLT) versus the MEI Law, as well as an understanding so that mechanisms for reconciliation can be created in the future. of this pre-established conflict between entrepreneurship versus precarious work.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Business law, Work laws, Entrepreneurship

## 1 INTRODUÇÃO

Contemporaneamente, o empreendedorismo é considerado um modelo muito elogiado para o aumento da empregabilidade no século XXI, tanto é, que, frequentemente apresenta-se como uma alternativa às condições de trabalho antiquadas e hierárquicas; e é saudada por sua capacidade de promover flexibilidade e inovação. Além disso, tem sido historicamente entendido como um promotor da criação de riqueza material e do bem-estar de toda a sociedade. De um modo geral as atividades empreendedoras têm causado, e vêm causando, profundos impactos na economia, no Estado e no capitalismo como um todo. Evidencia-se que correntes do arcabouço teórico, comumente, associam o empreendedorismo com o desenvolvimento econômico e a consolidação de ciclos virtuosos de crescimento, via promoção de emprego e renda (COSTA; BARROS; MARTINS, 2012; COSTA et al., 2013).

Neste contexto, se criou e alimentou um mito em torno da figura do empreendedor. À exemplo indica-se a citação de Dornelas (2008, p. 6), segundo o qual, atualmente os empreendedores estão "[...] eliminando barreiras comerciais, e culturais, encurtando distâncias, globalizando e renovando os conceitos econômicos, criando novas relações de trabalho e novos empregos, quebrando paradigmas e gerando riqueza para a sociedade". Percebe-se assim, que o termo empreendedorismo é muito valorizado na economia atual e que chamar-se empreendedor também se tornou uma forma de construir prestígio pessoal e profissional (MOORE, 2016).

Apesar de todas as externalidades positivas extrapoladas pelo empreendedorismo, uma segunda vertente da literatura se preocupa com um possível lado obscuro do empreendedorismo, a precarização do trabalho. Isso porque, o empreendedorismo pode representar uma reação dos trabalhadores às opções insuficientes de trabalho remunerado, e muitos optam por este caminho por ser a única opção possível de sobrevivência, ou por ser o único modo de manter um emprego. Há um crescente número de empreendimentos individuais inseguros e mal remunerados (VOSKO; ZUKEWICH, 2006). Para contextualizar, indica-se por exemplo que, no Brasil, o empreendedorismo cresce num momento em que a noção de trabalho está acentuando sua mudança estrutural em direção ao aumento da precariedade. Observa-se que a flexibilidade do empreendedorismo é, frequentemente, levantada como uma solução para o desafio de fazer malabarismos entre trabalho e não trabalho (HUGHES, 2006). E esta é, possivelmente, uma realidade do Brasil. Segundo

os dados do *Global Entrepreneurship Monitor* (2019), aproximadamente 37% dos empresários brasileiros informaram que eram empreendedores baseados na necessidade.

Observa-se que as tensões entre negócios e trabalho podem ser agravadas pelos efeitos da desregulamentação, da flexibilização laboral e da promoção do empreendedorismo (PANTEA, 2018; STENSRUD, 2017), cenário materializado no contemporâneo quadro político e macroeconômico da realidade nacional. Pesquisas científicas recentes têm analisado a precariedade tanto, como regime de trabalho (CROSS 2010; BREMAN, 2013) quanto, em termos de subjetividade e experiência de risco, marginalidade e ansiedade (MOLÉ, 2010; MILLAR, 2014).

Diante deste contexto, este artigo, busca evidenciar as ambiguidades particulares que surgem na interface entre precariedade laboral e empreendedorismo, especialmente, no contexto das políticas de flexibilização das relações de trabalho e dos estímulos e apoio aos microempreendedores individuais (MEI) por meio da Lei do MEI. Se questiona se a política de apoio ao empreendedor individual, seria na verdade uma política de desenvolvimento econômico ou um estímulo à precarização do trabalho? Questiona-se ainda, se os contratos dos MEIs podem ser caracterizados como inseguras ou inadequadas. Investiga-se também, se os MEIs escolheram de fato empreender, ou se esta era a única opção possível (empreendedorismo por necessidade); se questiona se há conflitos nas relações comerciais estabelecidas entre MEIs terceirizados e os contratantes.

## **2 POR QUE ESTUDAR AS RELAÇÕES ENTRE EMPREENDEDORISMO E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO**

Delineia-se que diversas situações motivaram a concepção deste artigo. Nota-se que o tema é de grande atualidade e com exploração científica insuficiente diante das novas configurações, sobretudo conceituais, sociais, econômicas e legais, que o termo empreendedorismo vem adquirindo nos últimos anos e diante das grandes transformações, ainda em curso, no mundo do trabalho, não apenas no Brasil, mas em praticamente todo o mundo. Percebe-se que poucas pesquisas investigam as influências do direito empresarial e das novas relações de trabalho no campo de empreendedorismo.

Outra justificativa, reside na constatação de que a figura do empreendedor é heterogênea, há variações substanciais em termos de renda, qualidade da atividade empreendida e taxas de mortalidade e sucesso (KALLEBERG, 2011; PARKER 2018), o que sinaliza a produção de pesquisas sobre o tema. Além disso, observa-se que a

compreensão dos determinantes do auto emprego (tanto de alta, quanto de baixa qualidade) permanece praticamente inexplorada na literatura, limitada pela ausência de dados e projetos de pesquisa apropriados (PARKER, 2018; GLAVIN; FILIPOVIC; VAN DER MAAS, 2019). Sendo este um dos resultados esperados para a pesquisa, espera-se contribuir para que esta lacuna seja reduzida.

Uma terceira justificativa seria a exploração da continuidade no ato de empreender. Esta é uma linha de pesquisa que ganha relevância e se constitui como campo a ser explorado. Não mais, pode-se perceber o empreendedorismo em uma perspectiva binária e mutuamente exclusiva da decisão de ser, ou não empreendedores - representado apenas por dois caminhos possíveis: o voluntário ou involuntário (PARKER 2018; DAWSON; HENLEY 2012). Da mesma forma, não se pode restringir a análise sob o enfoque das oportunidades e necessidades (HESSELS; VAN GELDEREN; THURIK, 2008); e não se pode apenas explorar a questão sob ótica das motivações, diferenciando dois grupos, aqueles que buscam o empreendedorismo para satisfazer algum desejo intrínseco e os que o fazem por condições externas que não são de sua escolha (PARKER, 2018). Sendo assim, justifica-se este estudo para efetivar uma leitura transversal, interdisciplinar e multidimensional do tema. Nota-se que a definição do termo é cada vez mais elástica, e continua a se expandir para incluir práticas diversas tais como, os trabalhadores individuais, auto emprego, autônomos e freelancer (MOORE, 2016). De um modo geral, o termo empreendedorismo, geralmente, é definido como um modo de trabalho baseado na organização de um empreendimento por iniciativa própria, cercada de riscos e incertezas.

É válido indicar que o empreendedor, sob a ótica legal, não estabelece relações de trabalho com o contratante, no entanto, com frequência, pode-se observar situações em que se usa o empreendedorismo como uma camuflagem as realidades laborais insuficientes em termos de garantidas dos direitos fundamentais empresa (WISSMANN; LEAL, 2018). Sendo assim, uma das hipóteses deste projeto é de que o empreendedorismo seria uma brecha do direito empresarial, capaz de propiciar novas relações de trabalho, muitas vezes precarizadas. Além disso, parte-se do pressuposto de que existe um conflito, ora velado e ora revelado, entre terceirizados que são MEI's e os contratantes. Outra hipótese, portanto, seria de que o MEI, pode ser uma forma alternativa de precarização do trabalho, disfarçado de empreendedorismo e do discurso da flexibilização e da terceirização.

### **3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Como evidenciado anteriormente, esse projeto de pesquisa posiciona a política do MEI em dois blocos de análise, o primeiro seria o resultado de uma política pública de apoio ao empreendedorismo. O segundo seria uma política pública, de caráter neoliberal de precarização das relações de trabalho. Uma pesquisa de campo, materializado em um estudo de caso, pretende evidenciar como esses dois campos de análise estão relacionados e mutuamente influenciados. Sendo assim, a fundamentação teórica também, foi dividida nestes dois campos.

#### **3.1 O MEI enquanto política de estímulo ao empreendedorismo**

De um modo geral, as políticas públicas de estímulo ao empreendedorismo podem ser classificadas em políticas regulatórias e políticas de estímulo. As políticas regulatórias são aquelas que definem as regras de entrada e saída de negócios; as regras trabalhistas e sociais; as regras de propriedade; as regras tributárias; as regras de propriedade intelectual; as regras de falência; e as regras que afetem a liquidez e disponibilidade de capital (incluindo taxas de juro e acesso a financiamento) (SARFATI, 2013). Já as políticas de estímulos são as que convergem para o aperfeiçoar e melhorar os condicionantes da atividade econômica (SARFATI, 2013).

Neste sentido, observa-se que as políticas públicas de estímulo ao empreendedorismo devem ser pautadas e fundamentadas em quatro aspectos:

- a) Nos condicionantes da atividade empreendedora tais como: mudanças demográficas (movimentos migratórios, idade, etc) e nas mudanças sociais, consciência ambiental, nível de educação, etc;
- b) Nos condicionantes das mudanças econômicas tais como a estabilidade macroeconômica, relações comerciais com outros países, etc;
- c) Nas mudanças regulatórias – materializadas em oportunidades advindas das alterações de regulação em setores específicos, incluindo regulações dos contextos multilaterais; e
- d) Nas mudanças tecnológicas obtidas pela emergência de novas tecnologias (SARFATI, 2013).

Já as políticas regulatórias de estímulo ao empreendedorismo no Brasil são estabelecidas, principalmente:

- Pela Constituição Federal, a exemplo do indicado no artigo 170, que explicita a indicação e “dar tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte” (BRASIL, 1988);
- No novo código civil que assegurou tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário que queira fazer a inscrição como pessoa jurídica;
- Na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, denominada de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), promovendo uma simplificação na arrecadação de impostos, principalmente para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e individualizou as pequenas e micro empresas pela mensuração de suas receitas brutas anuais, esta lei representou a primeira postura oficial do Governo para reduzir o quadro de incertezas e para combater a informalidade no país (BRASIL, 2006);
- Na Lei nº 11.598/2007, que criou a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e estabeleceu normas gerais para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas; e
- Na Lei 128/2008 que alterou a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, para instituir no cenário jurídico a figura do Microempreendedor Individual (MEI).

O quadro a seguir evidencia, cronologicamente as principais normas jurídicas que foram implantadas, recentemente, no contexto nacional.

**Quadro1** – Leis de apoio ao empreendedorismo

<b>Lei</b>	<b>Definição e principais características</b>
Lei Complementar nº 123/2006 -(Lei Geral da Micro e Pequena Empresa)	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, também conhecido como a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.
Lei nº 11.598/2007	Cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e estabelece normas gerais para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.
Lei Complementar nº 128/2008	Cria a figura do Microempreendedor Individual - MEI e modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena

	Empresa - Lei Complementar 123/2006.
Decreto nº 6.884/2009	Cria o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.
Resolução CGSIM nº 1, de 1º de julho de 2009	Aprova o Regimento Interno do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.
Resolução CGSIM nº 18, de 9 de abril de 2010	Estabelece as normas para transferência de dados do Microempreendedor Individual - MEI às entidades que integram o CGSIM e seus grupos de trabalho.
Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010	Estabelece as normas sobre as pesquisas prévias de endereço das atividades econômicas/ocupações que serão desempenhadas e a classificação de risco destas atividades econômicas/ocupações
Lei Complementar nº 139/2011	Altera o limite de faturamento do MEI para até R\$ 60.000,00 e modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006.
Resolução CGSIM Nº 29, de 29 de Novembro de 2012	Estabelece normas sobre o licenciamento das atividades econômicas em relação ao Corpo de Bombeiros Militar.
Resolução - RDC 49/2013 - ANVISA	Estabelece normas sobre a regularização do Microempreendedor Individual - MEI em atividades econômicas/ocupações de interesse da vigilância sanitária.
Lei Complementar nº 147/2014	Altera a Lei Complementar nº 123/2006, com simplificação de processos e procedimentos, impede o aumento de IPTU, cobranças de taxas diversas e normatiza o processo de cobranças de taxas associativas para o MEI, bem como modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006.
Instrução Normativa Mapa nº 16/2015	Estabelece normas de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte
Lei Complementar nº 155/2016	Altera a Lei Complementar nº 123/2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do

	imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nº 9.613/98, 12.512/2011, e 7.998/90; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212/91.
Resolução CGSIM nº 36, de 02 de maio de 2016	Estabelece as normas a respeito do cancelamento do Microempreendedor Individual inadimplente com o pagamento do DAS-MEI e a DASN-SIMEI.
Resolução - RDC nº 153 - ANVISA de 26 de abril de 2017	Estabelece normas sobre a classificação de risco das atividades econômicas de interesse da vigilância sanitária
Resolução CGSIM nº 39, de 28 de agosto de 2017	Estabelece as normas a respeito do cancelamento do Microempreendedor Individual inadimplente com o pagamento do DAS-MEI e a DASN-SIMEI.
Resolução CGSIM nº 43, de 23 de novembro DE 2017	Dispõe sobre alterações na resolução nº 36 de 02 de maio de 2016.
Resolução CGSIM nº 44, de 29 de janeiro DE 2018	Dispõe sobre alterações na resolução nº 36. de 02 de maio de 2016.
Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018	Dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual - MEI, por meio do Portal do Empreendedor.
Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018	Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Fonte: elaboração própria (2019)

De uma perspectiva geral, Barboza, Fonseca e Ramalheiro (2017) notam que políticas de apoio ao empreendedorismo representam um campo ainda em formação, cujas características principais são a complexidade e o caráter híbrido das ações e omissões governamentais (SPINK, 2013). No contexto nacional, cabe menção a programas de capacitação (empreendidos pelo Sebrae), a pressões pela desburocratização da formalização, à ampliação de benefícios para os pequenos empreendimentos (com destaque para o papel da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa e da Lei Complementar 128/2008, que cria a figura do Microempreendedor

Individual [MEI]), ao acesso a financiamentos (principalmente via Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social [BNDES]) e à oferta de infraestrutura (Arranjos Produtivos Locais [APLs], Parques Tecnológicos, Incubadoras de Empresas e Empresas Juniores, entre outras).

Além do caráter híbrido há também, no caso das políticas brasileiras, a descontinuidade, a falta de integração e transversalidade, o que fragiliza muitas políticas propostas (BARBOZA; FONSECA; RAMALHEIRO, 2017), isso porque, a literatura contemporânea tem defendido a tese de que a integração de políticas públicas em todos os campos é de suma importância (LOTTA; FAVARETO, 2014; PAPA, 2012; SILVA, 2011), no entanto, o que se percebe-se que as ações, programas e políticas voltados aos empreendedores se fracionam entre diversos atores, tanto nacionais, quanto regionais e locais e que não há qualquer claro ponto focal dos programas (CAMPANHA, 2016).

### **3.2 O MEI enquanto resultado da precarização do trabalho**

A sociedade, a macroeconomia e as estruturas produtivas, sofreram alterações profundas desde as últimas décadas do século XX e de forma intensificada no século XXI. Dentre as mudanças, destaca-se as novas relações de trabalho, que sinalizaram para novas dinâmicas e relações organizacionais, caracterizadas, principalmente, pela flexibilização e novos pactos contratuais nas relações de trabalho. Os bojos de tais mudanças, em partes, foram fundamentais no avanço da tecnologia que propiciou reestruturação produtiva e, por consequência, redução nos custos da produção e retração na demanda por postos de trabalho (LAZZARESCHI, 2015).

Nota-se que a flexibilização é a expressão que representa as novas formas de emprego, principalmente, as materializadas nos contratos de terceirização, de trabalho temporário, da jornada intermitente, da jornada parcial, dos bancos de horas e do trabalho domiciliar (LAZZARESCHI, 2015). Tais expressões, comumente, denominada por relações precarizadas, são oriundas do processo de desregulamentação das relações trabalhistas (LAZZARESCHI, 2015). Indica-se que a precarização das relações de trabalho tem origem no poder de pressão das empresas sobre o Estado, numa busca constante de maximização da mais valia (LAZZARESCHI, 2015).

Neste desenho das novas relações contratuais, é importante evidenciar que, a precarização das relações de trabalho é um fenômeno que sempre existiu, e isso ocorre porque o mercado não é capaz de alocar toda a força de trabalho, o que

consequentemente gera expressivos níveis de desemprego ou de subemprego; e, além do mais, “os salários nem sempre são insuficientes para garantir a satisfação de todas as necessidades das famílias dos laboristas” (LAZZARESCHI, 2015).

Diante dessas perspectivas, observa-se também, que, no Brasil, uma série de políticas públicas incentivaram “a classe trabalhadora à abertura de seu próprio negócio como fonte de renda alternativa ao emprego formal” (WISSMANN; LEAL, 2018). De todas as políticas implementadas, o maior apelo ao empreendedorismo foi evidenciado “na Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, complementada dois anos depois, pela Lei Complementar nº 128/2008, que criou a figura jurídica e a tipologia organizacional do MEI” (WISSMANN; LEAL, 2018).

O MEI e suas relações apresentam controvérsias; visto que parte da literatura analisa a jurisprudência e interpreta que o MEI não é pessoa jurídica, pois não há ato constitutivo, de forma que não possui distinção entre seu patrimônio jurídico e da pessoa natural; por outro lado, observa que é sim um empresário, pois exerce profissionalmente uma atividade econômica organizada para a produção de bens ou de serviços; há ainda aqueles que o consideram uma pré empresa (WISSMANN; LEAL, 2018). Aprofundando nas controvérsias, Wissmann e Leal, observam que

- A institucionalização da categoria trabalhador por conta própria, juridicamente incorporada ao MEI, representa um estímulo à adesão a uma relação de auto emprego, de forma que o discurso do empreendedorismo, neste caso, está profundamente associado ao consentimento da redução do emprego regular pela classe trabalhadora.
- Há uma relação positiva entre desemprego e abertura de pequenos negócios, uma vez que caracteriza o “efeito refugiados”, dos atuais MEI (que anteriormente eram vinculados a vagas de emprego formal), 52% foram desligados por iniciativa do empregador e 10% por iniciativa própria; havendo dois perfis de MEI: os demitidos e os decididos. A principal ocupação anterior dos MEI é o emprego formal, seguido de empreendedor informal e depois para empregado informal
- A política do MEI pode estar sendo usada por empregadores para evitar encargos trabalhistas, por intermédio da substituição de contratos de trabalho com empregados por contratos de prestação de serviços com supostos empreendedores individuais;

### 3.2.1 As novas relações de trabalho: *origens e fundamentações*

Como indicado anteriormente, a precarização das relações de trabalho tem origem “no poder de pressão das empresas sobre o Estado” (LAZZARESCHI, 2015), numa busca constante de maximização da mais valia. Standing (2013), acentua que muitos empreendedores constituem uma nova classe econômica, precariamente posicionada em termos de segurança e participação política e caracterizada em parte pelo acesso limitado ao trabalho seguro remunerado. Esta classe seria o resultado de quatro características fundamentais de um projeto neoliberal: liberalização, ou "abertura das economias nacionais à concorrência global"; individualização, que significa "re-regulação para restringir todas as formas de instituição coletiva ", sindicatos em particular; mercantilização, isto é, "subordinar o máximo possível às forças do mercado", especialmente os serviços públicos anteriores; e a contenção fiscal, a “redução dos impostos sobre os altos rendimentos e o capital”.

Neste sentido, é válido notar que programas e políticas econômicas neoliberais têm uma relação simbiótica com os processos discursivos pelos quais seus objetivos são “naturalizados” na retórica pública (HARVEY, 2005) e eles justificam e propagam as práticas de estímulo ao empreendedorismo. Com base na definição de Foucault do sujeito neoliberal como alguém que se torna “um empreendedor de si mesmo”, Brown (2009) argumenta que “o neoliberalismo normativamente constrói e interpela os indivíduos como atores empreendedores em todas as esferas da vida. Ela figura os indivíduos como criaturas calculistas racionais cuja autonomia moral é medida por sua capacidade de "autocuidado" - a capacidade de prover suas próprias necessidades e atender suas próprias ambições ”.

A capacidade de “servir as próprias ambições” é particularmente relevante aqui e é uma ideia subjacente ou explícita que informa a formação em empreendedorismo no Brasil. Essenciais para a implementação do projeto neoliberal são os imperativos para criar novos mercados - frequentemente mercantilizando setores não mercantis, como aponta a Standing (2013) - e para habituar os trabalhadores à instabilidade. A ampla aceitação das políticas neoliberais, em seguida, foi parcialmente facilitada por um alinhamento retórico entre o mercado e suas ostensivas “liberdades”, e a capacidade dos cidadãos, apresentada como um chamado fundamentalmente moral, de se defenderem sozinhos(MOORE, 2016).

Nota-se que as políticas neoliberais tiveram efeitos econômicos e sociais reais no Brasil desde a década de 90, com a redemocratização e reformulação do estado, onde

iniciou-se o processo de reduzir o papel do Estado e passou-se a ampliar o papel do mercado. Neste processo nota-se que a flexibilização da mão de obra foi alcançada facilitando as demissões, facilitando o uso de contratos de curto prazo e promovendo a subcontratação de serviços. Os trabalhadores perderam a maioria de seus direitos individuais e coletivos, e os sindicatos foram enfraquecidos. Percebe-se que desde a década de 1990, tem havido um forte aumento no emprego temporário, no trabalho autônomo e no emprego precário em pequenas e microempresas.

Simultaneamente, instituições estatais e não-governamentais (ONGs) promoveram o ideal de ser um empresário/empreendedor como o caminho para progredir na vida. As condições para iniciar microempresas foram facilitadas ao desburocratizar e criar todo um aparato legal dedicado. Assim, a desregulamentação do mercado de trabalho andou de mãos dadas com incentivos morais e financeiros para o auto emprego via empreendedorismo.

Neste quadro, vale salientar que a eliminação da proteção legal ou institucional produz um ambiente moral particular no qual a responsabilidade é transferida para empreendedor. Além disso, tal como pontua Tsing (2009) a produção de bens e serviços baratos nas economias globalizadas neoliberais é estimulada por novos imaginários do trabalho nos quais a vida aparece como empreendedorismo. No disfarce da liberdade empreendedora, os novos postos de trabalho exigem que aqueles que se apegam ao seu status de autônomos estejam dispostos a trabalhar horas extras, o que aponta para uma indefinição entre auto exploração e super-exploração (TSING, 2009).

Nota-se que a flexibilidade permite que os indivíduos aproveitem as oportunidades, mas também produz imprevisibilidade e insegurança. Não obstante a criatividade empreendedora e a resistência dos trabalhadores autônomos, muitas atividades se mostram precárias e instáveis; baseiam-se em baixos investimentos e em trabalho intensivos e flexível que dependem de relações de confiança e vínculos afetivos (STENSRUD, 2017). Stersrud (2017) sugere que existem diferentes modos de precariedade que podem existir sozinhos ou em combinação, e que são importantes tanto para as experiências subjetivas de precariedade das pessoas quanto para as consequências econômicas.

#### **4CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nota-se que a flexibilidade permite que os indivíduos aproveitem as oportunidades, mas também produz imprevisibilidade e insegurança. Não obstante a

criatividade empreendedora e a resistência dos trabalhadores autônomos, muitas atividades se mostram precárias e instáveis; baseiam-se em baixos investimentos e em trabalho intensivos e flexível que dependem de relações de confiança e vínculos afetivos

Observou-se que existem diferentes modos de precariedade que podem existir sozinhos ou em combinação, e que são importantes tanto para as experiências subjetivas de precariedade das pessoas quanto para as consequências econômicas.

É preciso promover uma reflexão entre as variáveis empreendedorismo e precarização do trabalho. Da mesma forma, é necessário mapear características das relações e conexões estabelecidas entre o empreendedorismo e a flexibilização do trabalho.

AO longo do texto, observou-se que há muitas ambiguidades particulares que surgem na interface entre precariedade laboral e empreendedorismo, especialmente, no contexto das políticas de flexibilização das relações de trabalho e dos estímulos e apoio aos microempreendedores individuais (MEI) por meio da Lei do MEI..

## REFERÊNCIAS

BARBOZA, Ricardo Augusto Bonotto; FONSECA, Sergio Azevedo; RAMALHEIRO, Geralda Cristina de Freitas. O papel das políticas públicas para potencializar a inovação em pequenas empresas de base tradicional. **REGE-Revista de Gestão**, v. 24, n. 1, p. 58-71, 2017.

BRASIL. Lei nº. 139/2011, de 10 de novembro de 2011. Altera dispositivos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União, Poder Executivo**, Brasília, DF, 11 nov. 2011.

BRASIL. Lei nº. 8.212/91, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 jul. 1991.

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Lex: legislação federal e marginalia, Brasília, 2013. Disponível em:

<[http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/CON1988.pdf](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf)>. Acesso em: 10 out.2014.

BRASIL. Decreto - lei nº 486, de 3 de março de 1969. Dispõe sobre escrituração e livros mercantis e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, Brasília, DF, 3 mar. 1969.

BRASIL. Lei complementar nº. 123/06, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, de 15 dez. 2006.

BRASIL. Lei Complementar nº. 128/08, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 dez. 2008.

BRASIL. Lei nº 10.406/ 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 5 dez. 1996

BRASIL. Lei nº. 8.213/91, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 jul. 1991.

BREMAN, J. 2013. A bogusconcept?. **New LeftReview**, v.84, p.130–138.

BROWN, Wendy. **Edgework: Criticalessaysonknowledgeandpolitics**. Princeton University Press, 2009.

CAMPANHA, Lucas José. **Implementação da lei do MEI no município de Araraquara-SP: uma análise multidimensional**. 2016. Universidade de Araraquara, Araraquara, 2016.

COSTA, A. B.; GRIN, E. J.; CALDAS, E. L.; CONCEIÇÃO, E. B.; Burgos, F.; SARFATI, G. **Políticas públicas de fomento ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, FGV-EAESP, 2013.

COSTA, A. M.; BARROS, D. F.; MARTINS, P. E. M. (2012). A alavanca que move o mundo: o discurso da mídia de negócios sobre o capitalismo empreendedor. **Cadernos EBAPE.BR**. v.10, n.2, p.357–375, 2012.

CROSS, J. Neoliberalism as unexceptional: economic zones and the everyday precariousness of working life in South India. **Critique of Social Anthropology**, v.30, p.355–373, 2010.

DAWSON, Christopher; HENLEY, Andrew. “Push” versus “pull” entrepreneurship: an ambiguous distinction?. **International Journal of Entrepreneurial Behavior & Research**, v. 18, n. 6, p. 697-719, 2012.

DORNELAS, J. C. A. **Empreendedorismo**: Transformando Ideias em Negócios. 3.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008

GLAVIN, Paul; FILIPOVIC, Tomislav; VAN DER MAAS, Mark. Precarious versus Entrepreneurial Origins of the Recently Self-Employed: Work and Family Determinants of Canadians' Self-Employment Transitions. In: **Sociological Forum**. 2019. p. 386-408. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/sof.12502>>. Acesso em: 01 jul. 2019.

HARVEY, D. A **brief history of neoliberalism**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

HESSELS, Jolanda; VAN GELDEREN, Marco; THURIK, Roy. Entrepreneurial aspirations, motivations, and their drivers. **Small Business Economics**, v. 31, n. 3, p. 323-339, 2008.

HUGHES, K. Exploring Motivations and Success Among Canadian Women Entrepreneurs. **Journal of Small Business and Entrepreneurship**. v.19, n.2, p.107-20, 2006.

KALLEBERG, Arne L. **Good jobs, bad jobs: The rise of polarized and precarious employment systems in the United States, 1970s-2000s**. Russell Sage Foundation, 2011.

LAZZARESCHI, Noêmia. Flexibilização, desregulamentação e precarização das relações de trabalho: uma distinção necessária. **Revista Labor**, v. 1, n. 13, p. 63-82, 2015.

LOTTA, Gabriela; FAVARETO, Arilson. Desafios da integração nos novos arranjos institucionais de políticas públicas no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, v. 24, n. 57, p. 49-65, 2016.

MILLAR, K. M. The precarious present: wageless labor and disrupted life in Rio de Janeiro, Brazil. **Cultural Anthropology**, v.29, p.32- 53, 2014.

MOLÉ, N. J. Precarious subjects: anticipating neoliberalism in northern Italy's workplace. **American Anthropologist**, v.112, p.38- 53, 2010.

MOORE, Andrea. Neoliberalism and the musical entrepreneur. **Journal of the Society for American Music**, v. 10, n. 1, p. 33-53, 2016. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/journal-of-the-society-for-american-music/article/neoliberalism-and-the-musical-entrepreneur/12A00DCE43B65C3739A94C3FE569C78F/core-reader>>. Acesso em: 01 jul. 2019.

PANTEA, Maria-Carmen. Employment-to-Entrepreneurship Interface in the Context of Tech Innovation. A Qualitative Analysis in Romania. **JEEMS Journal of East European Management Studies**, v. 23, n. 1, p. 128-146, 2018. Disponível em: <<https://www.nomos-elibrary.de/10.5771/0949-6181-2018-1-128/employment-to-entrepreneurship-interface-in-the-context-of-tech-innovation-a-qualitative-analysis-in-romania-jahrgang-23-2018-heft-1>>. Acesso em: 01 jul. 2019.

PAPA, Fernanda de Carvalho. **Transversalidade e políticas públicas para mulheres no Brasil: percursos de uma pré-política**. Fundação Getúlio Vargas, 2012.

PARKER, Simon C. **The economicsofentrepreneurship**. Cambridge University Press, 2018.

SARFATI, G. Estágios de desenvolvimento econômico e políticas públicas de empreendedorismo e de micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) em perspectiva comparada: os casos do Brasil, do Canadá, do Chile, da Irlanda e da Itália. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v.47, n.1, p.25-48, 2013.

SILVA, T. D. Gestão da transversalidade empolíticas públicas. In Enanpad – **Encontro da Anpad**. pp. 1–11. Rio de Janeiro: Anpad, 2011.

SPINK, P.K. A articulação de ações públicas em situações complexas. In: Marcus Vinícius Peinado Gomes, Mário Aquino Alves, & Renê José Rodrigues Fernandes (Eds.): **Políticas públicas de fomento ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas** (1a ed.). São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2013. p. 43-59

STANDING, Guy. O precariado: a nova classe perigosa. **Belo Horizonte: Autêntica**, 2013.

STENSRUD, Astrid B. Precarious entrepreneurship: mobile phones, work and kinship in neoliberal Peru. **Social Anthropology**, v. 25, n. 2, p. 159-173, 2017. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/1469-8676.12395>>. Acesso em: 01 jul. 2019.

TSING, A. L. Supply chains and the human condition. **Rethinking Marxism. A Journal of Economics, Culture and Society**, v. 21, p.148–176, 2009.

VOSKO, Leah F.; ZUKEWICH, Nancy. Precarious by Choice? Gender and Self-Employment. In: Leah F. Vosko (ed.): **Precarious Employment: Understanding Labor Market Insecurity in Canada**. Montreal: McGill-Queen's University Press, 2006, p.67– 89.

WISSMANN, Alexandre Dal Molin; LEAL, Anne Pinheiro. Experiências de Microempreendedorismo Individual (MEI) na ótica das relações de trabalho no município de Rio Grande-RS. **Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo**, v. 3, n. 2, p. 5-19, 2018.